

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA
PREFEITURAMUNICIPALDECARIRÉ
COMISSÃO DE PREGÕES



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019/SME

A empresa G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº32.713.483/0001-68 , situada na Rua Monsenhor Furtado Cavalcante 530, Centro, Meruoca/CE, através de seu representante legal, o Sr. GISNALDO CAVALCANTE PRADO, documento de identidade nº131970387, SSP/CE, e inscrito sob o CPF nº355.427.993-53, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para tempestivamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Pregão Presencial nº 05/2019, na forma dos itens 9.1 e 9.2 do Edital, pelos motivos e fundamentos que a seguir encontram-se aduzidos:

A PREFEITURAMUNICIPALDECARIRÉ pretende adquirir livros com temas transversais sobre ética, cidadania e direitos humanos destinados aos alunos do Ensino Fundamental II da Secretaria de Educação do Município de Cariré, mediante Pregão Presencial a ser realizado em 05/11/2019.

Nãoo obstante, opróprio Edital em seu preâmbulo é claro quando afirma que o mesmo é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei nº 8.666/1993; e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como demais legislação pertinente.

Preliminarmente, ressaltamos o contido no Art. 3.º, 1.º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, descrito abaixo:

"Art. 3.º

...

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

*Perlucho
05/11/2019
A*



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina a lei de licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, bem como DIRECIONAMENTO a determinado licitante, o que é veemente condenado pela legislação vigente e frustra a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Numa breve leitura do Termo de Referência anexo I do Edital do certame em epígrafe, observa-se que o mesmo não está de acordo com o disposto nas normas que regem a matéria, por conter na descrição dos itens a serem adquiridos características que configuram restrição ao caráter competitivo da licitação, além de conter eventual direcionamento para a empresa EDITORA EGEIROS COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI, CNP nº 05.141.728/0001-57, a qual já forneceu os mesmos itens para a Prefeitura de Cariré em licitações anteriores.

O referido direcionamento pode ser observado nos seguintes itens do certame:

- Itens 1, 2, 3 e 4, haja vista sobretudo diante das especificações do objeto que estabelece a necessidade de apresentação a partir da indicação da numeração ISBN – International Standard Book Number, e cujos ISBN's a empresa EDITORA EGEIROS é detentora, conforme pode ser comprovado consultando as numerações no sítio <http://www.isbn.br/website/consulta/cadastro>. Este fato, por si só, impede que qualquer outra licitante possa fornecer o item com preço competitivo, uma vez que fixada à identificação da obra por meio do ISBN, ela só se aplica aquela obra e edição, não se repetindo jamais em outra, sendo que somente a empresa EDITORA EGEIROS possuias obras descritas nos itens acima citados.
- Itens 5 e 6, apesar de não possuírem indicação de ISBN, os mesmos se tratam de livros de características únicas, mais especificamente uma coleção da linha "INTERAGINDO ENTRE LINHAS", cuja editora é justamente a empresa EDITORA EGEIROS, conforme descrito na descrição dos itens no próprio Termo de Referência.

Não obstante, a edição de todas as obras licitadas foram publicadas pela EDITORA EGEIROS, obstando qualquer possibilidade de competição entre licitantes, não havendo qualquer justificativa no procedimento para a aquisição das mesmas, porquanto há outras empresas que poderiam atender as necessidades da Administração, inclusive com modalidade licitatória condizente.



Por outra banda, além de direcionar o objeto para a empresa EDITORA E GEIROS, o Edital aglutina objetos de natureza distinta do objeto principal, qual seja, aquisição de livros com temas transversais sobre ética, cidadania e direitos humanos, tendo em vista que no mesmo certame licita também a aquisição de kit de jogos (brinquedos) sócio educativos, o que não tem nada a ver com aquisição de livros, mas que mesmo assim a empresa acima citada já forneceu para o Órgão licitador anteriormente.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único licitante, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e
- c) inclusão de cláusulas que denotam o **direcionamento** do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o Art. 82 da mesma lei ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Nesse mesmo interim, as exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Não custa lembrar nesse caso o que reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Com efeito, resta claro que o Edital do presente certame fere a legislação vigente à qual está vinculado, motivo bastante suficiente para torná-lo nulo.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE:

1. Que o Edital do Pregão Presencial 05/2019/SME seja reformado no sentido de que seja permitida a ampla participação de outros licitantes de forma ISONÔMICA, e não só a empresa EDITORA EGEIROS;
2. Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.
3. Em não atendendo aos itens 1 e 2 acima, que o presente certame licitatório seja NULO de direito, com base na não obediência à legislação vigente à qual o Edital está vinculado.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Sobral, 31 de outubro de 2019

GISNALDO CAVALCANTE PRADO

RG:131970387

CPF.355.427.993-53

Microempresário



SECRETARIA FEDERAL DO TRAFICO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1673218178

PROPRIETÁRIO
1673218178

NOME
RISNALDO CAVALCANTE PRADO

ENDEREÇO
RUA ...

CNPJ
171570987

CPF
355.427.991-53

DATA NASCIMENTO
13/04/1966

FUNÇÃO
LUIZ GONZAGA FILHO

ALDA DA PONTE
CAVALCANTE PRADO

PERÍODO
...

VALIDADE
...

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL
SOLERAL - CE

DATA EMISSÃO
20/05/2018

CEARA